



RESOLUÇÃO Nº 07/2022/CONSUP/DG

OFICIALIZA A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, NO ÂMBITO DA FACULDADE INTEGRADA DE SANTA MARIA-FISMA

O DIRETOR DA FACULDADE INTEGRADA DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições, conferida pelo Regimento Geral da Instituição, e amparado na decisão do Egrégio Conselho Superior da FISMA, exarada na reunião realizada no dia 23 de julho de 2022, sobre o Processo 389/2022,

RESOLVE

Art. 1º Implantar, no âmbito da Faculdade Integrada de Santa Maria, a Política Institucional de Responsabilidade Ambiental;

Art. 2º O previsto no caput do Art. 1º, passa a vigorar na data de publicação desta resolução

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor a partir de 23 de julho de 2022.

GABINETE DO DIRETOR GERAL da Faculdade Integrada de Santa Maria, aos vinte e três dias do mês de julho 2022.

Prof. Dr. AILO VALMIR SACCOL

DIRETOR GERAL

POLÍTICA INSTITUCIONAL DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Apresentação

A presente Política Institucional de Responsabilidade Ambiental tem por objetivo contribuir na consolidação da FISMA como instituição de ensino superior sustentável, possibilitando a execução de ações interativas entre a Instituição e a comunidade, as quais estejam voltadas à promoção de uma sociedade mais justa e igualitária, considerando-se as expectativas societárias para a consolidação da cultura humana plenamente sustentável.

No que concerne à atuação da FISMA, a mesma busca motivar a comunidade acadêmica como um todo, para uma mudança de comportamento e busca de novas atitudes em relação ao meio ambiente, contribuindo desta forma, para o desenvolvimento sustentável da sociedade, na promoção de ações vinculadas com a sua Missão e Responsabilidade Social.

Disso, decorrem desafios imensos, é nessa perspectiva que a Política Institucional de Responsabilidade Ambiental da FISMA se justifica, de forma a contribuir com a formação de profissionais comprometidos com o enfrentamento das desigualdades sociais materializadas pelos conflitos socioambientais ao mesmo tempo em que lutam contra a degradação do ambiente.

Marcos Legais

A Política Institucional de Responsabilidade Ambiental da FISMA está amparada de forma legal, nos seguintes instrumentos:

- A Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, no inciso X do artigo 2º, já estabelecia que a educação ambiental deve ser ministrada a todos os níveis de ensino, objetivando capacitá-la para a participação ativa na defesa do meio ambiente;
- A Constituição Federal(CF), de 1988, no inciso VI do § 1º do artigo 225 determina que o Poder Público deve promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino, pois “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;
- A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), prevê que na formação básica do cidadão seja assegurada a

compreensão do ambiente natural e social; que os currículos do Ensino Fundamental E do Médio devem abranger o conhecimento do mundo físico e natural; que a Educação Superior deve desenvolver o entendimento do ser humano e do meio em que vive; que a Educação tem, como uma de suas finalidades, a preparação para o exercício da cidadania;

- A Resolução Nº 2, de 15 de junho de 2012, do Conselho Nacional De Educação do Ministério Da Educação que estabelece As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental que reconhecem a relevância e a obrigatoriedade da Educação Ambiental;
- O Parecer CNE/CP nº 8, de 6 de março de 2012, publicado no DOU de 30 de maio de 2012, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos incluindo os direitos ambientais no conjunto dos internacionalmente reconhecidos, e define que a educação para a cidadania compreende a dimensão política do cuidado com o meio ambiente local, regional e global;
- Agenda 2030, firmado em 2015 pelos 193 Estado-membros da Organização Das Nações Unidas – ONU, cujo plano de ação reúne 17 objetivos de desenvolvimento sustentável e 169 metas, tem o compromisso de seguir as medidas recomendadas no documento “Transformando o Nosso Mundo para o Desenvolvimento Sustentável” para os próximos 15 anos, 2016-2030.

Disposições iniciais

Art. 1º A Política Institucional de Responsabilidade Ambiental da FISMA consiste em um conjunto de princípios e diretrizes cujo objetivo é desenvolver e implementar ações institucionais que permitam promover o desenvolvimento sustentável da instituição e da sociedade de forma harmônica com um meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado.

Princípios

Art. 2º São princípios da Política Institucional de Responsabilidade Ambiental da FISMA:

- I. Equilíbrio Ecológico: Priorizar a manutenção do equilíbrio ecológico, reconhecendo o meio ambiente como um bem comum que deve ser protegido e preservado.

- II. Proteção dos Ecossistemas: Garantir a proteção dos ecossistemas, considerando sua importância para a manutenção da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos.
- III. Transversalidade das Questões Ambientais: Integrar as questões ambientais de forma transversal em todas as áreas e setores da instituição, reconhecendo sua interdependência e impacto em diferentes aspectos da vida acadêmica.
- IV. Uso Racional dos Recursos Naturais: Promover o uso racional dos recursos naturais e seus subprodutos, visando à eficiência energética, redução do consumo, reciclagem e adoção de práticas sustentáveis.
- V. Educação Ambiental: Incentivar a educação ambiental em todos os níveis de ensino, buscando conscientizar e engajar a comunidade acadêmica na adoção de comportamentos e práticas sustentáveis.
- VI. Sustentabilidade Ambiental: Buscar a sustentabilidade ambiental em todas as atividades da instituição, considerando os aspectos sociais, econômicos e ambientais, e promovendo ações que assegurem o equilíbrio desses elementos.
- VII. Participação: Estimular a participação ativa da comunidade acadêmica e demais partes interessadas na elaboração, implementação e avaliação da política ambiental, promovendo a democracia participativa.
- VIII. Cooperação entre os Segmentos da Sociedade: Estabelecer parcerias e fomentar a cooperação entre os diversos segmentos da sociedade, como organizações governamentais, não governamentais, empresariais e a comunidade, para fortalecer as ações e alcançar resultados mais efetivos.
- IX. Transparência: Promover a transparência das ações e decisões relacionadas à política ambiental, disponibilizando informações claras e acessíveis à comunidade acadêmica e à sociedade.
- X. Prevenção: Priorizar a prevenção de impactos ambientais negativos, adotando medidas e práticas que evitem danos ao meio ambiente e aos recursos naturais.
- XI. Aperfeiçoamento Contínuo: Buscar o aperfeiçoamento contínuo da política ambiental, por meio da avaliação constante, revisão e atualização das práticas, políticas e metas estabelecidas, considerando o avanço do conhecimento e as mudanças do contexto ambiental.

Objetivos

Art. 3º A Política Institucional de Responsabilidade Ambiental da FISMA tem como objetivos:

- I. Incentivar o ensino, a pesquisa e a extensão em temáticas ligadas à sustentabilidade ambiental, desenvolvendo uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, incorporando a ética ambiental em todas as suas atividades;
- II. Incentivar e apoiar projetos de pesquisa e extensão sobre temas envolvendo questões socioambientais locais, regionais e/ou globais;
- II. Inserir a temática socioambiental na formulação, execução e avaliação dos documentos e projetos institucionais e pedagógicos da FISMA;
- IV. Promover projetos de gestão ambiental que assegurem a melhoria do desempenho da instituição contemplando práticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, estabelecendo objetivos de longo, médio e curto prazos;
- V. Internalizar as questões ambientais em todas as atividades acadêmicas e administrativas da FISMA;
- VI. Criar mecanismos de participação da comunidade interna e externa, por intermédio de cursos, eventos e outras ações com abordagem em questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais.

Diretrizes

Art. 4º A FISMA apoiará, incentivará e desenvolverá Programas de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão relacionados com questões ambientais, orientando-se pelas seguintes diretrizes:

Quanto às atividades de ENSINO:

- I. Analisar, no âmbito da Política Ambiental, os planos de ensino de todos os cursos - graduação e pós-graduação - identificando possíveis temáticas socioambientais relacionadas aos conteúdos, em consonância com os projetos pedagógicos dos cursos;
- II. Introduzir gradativamente a temática ambiental em todos os Projetos Pedagógicos dos cursos e currículos - graduação e pós-graduação - existentes na instituição, buscando atender às expectativas socioambientais do curso, da comunidade acadêmica e da sociedade em geral.;

Quanto às atividades de PESQUISA:

I. Incentivar e apoiar a busca por temas de pesquisa em nível de Iniciação Científica, projetos regulares a serem encaminhados a agências de fomento e ao Fundo de Apoio à Pesquisa FAP ou Fundos da própria IES, envolvendo questões socioambientais locais, regionais/ou globais, que gerem conhecimentos que promovam justiça ambiental;

III. Incentivar e apoiar a busca por temas de pesquisa que auxiliam no planejamento ambiental local/regional, que observem os princípios da prevenção e da precaução, que observem princípios éticos, e que trabalhem de forma interdisciplinar, preferencialmente.

Quanto às atividades de EXTENSÃO:

I. Incentivar e apoiar maior interação entre a instituição e a comunidade por meio de projetos que busquem soluções para os problemas ambientais locais, regionais e/ou globais;

II. Observar nos projetos de extensão os princípios da prevenção e da precaução, que promovam justiça ambiental, uma melhor qualidade de vida em geral, condições de saúde e educação da população;

III. Promover programas e ações de educação ambiental na comunidade.

Quanto às atividades de GESTÃO AMBIENTAL:

I. Incentivar e apoiar projetos de gestão que assegurem a melhoria do desempenho da instituição quanto à prevenção da poluição e do desperdício;

II. Sensibilizar a comunidade universitária para a temática ambiental e promover o uso racional de recursos;

Público-alvo

Art.5º A Política Institucional de Responsabilidade Ambiental da FISMA se destina à toda comunidade acadêmica da FISMA.

Competência

Art. 6º A implantação da Política Institucional de Responsabilidade Ambiental Institucional estará sob responsabilidade do Núcleo Integrado Socioambiental da FISMA (NISA).

Parágrafo único: Ao NISA compete, em seu âmbito:

- I. Executar a Política Institucional de Responsabilidade Ambiental da instituição;
- II. Apresentar, ao seu critério ou por solicitação, relatórios e pareceres sobre os assuntos objetos de suas finalidades;
- III. Propor programas, convênios, normas, procedimentos e ações;
- IV. Nomear, ao seu critério, subcomissões temáticas para trabalhos específicos;
- V. Sensibilizar a comunidade universitária para a temática ambiental e promover o uso racional de recursos;
- VI. Promover sistematicamente debate amplo e democrático de questões ambientais;
- VII. Outras competências definidas em seu Regulamento Interno.

Da Avaliação

Art. 7º A avaliação da Política Institucional de Responsabilidade Ambiental da FISMA deverá ser contínua e processual, realizada por todos os atores envolvidos e coordenada pela Diretoria Acadêmica e sempre que for constatada a pertinência, esta Política poderá ser revisada.

Das Disposições Finais

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Conselho Superior – CONSUP.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.